



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

“Determina o emplacamento das Ruas do Loteamento Cidade Nova, localizado no Bairro Jardim Tapajós, e o Registro do Código de Endereçamento Postal e dá outras providências.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Poder Executivo obrigado a executar o emplacamento e o registro de Código de Endereçamento Postal das Ruas do **Loteamento Cidade Nova**, localizado no Bairro Jardim Tapajós, tendo início na Rotatória do final do Loteamento Pérola do Tapajós e termina no extremo com o Loteamento Campo Belo (ponte) em Itaituba/PÁ.

Parágrafo Único: Fica a critério da Função Executiva, a utilização de seu banco de dados, para denominação diversa da mencionado no Caput deste Artigo.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras, destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art.3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias, a contar a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 24 de Abril de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é determinar o emplacamento e registro do Código de Endereçamento Postal das Ruas do Loteamento Cidade Novo, localizado no Bairro Jardim Tapajós, tendo início na Rotatória do final do Loteamento Pérola do Tapajós e termina no extremo com o Loteamento Campo Belo (ponte) em Itaituba/PÁ, pois a população do referido loteamento tem dificuldade no recebimento de correspondências.

A denominação específica “Loteamento Cidade Nova” não é o elemento de maior relevância para aqueles moradores, haja vista a necessidade básica de receber as suas correspondências.

Ademais, devemos ressaltar que cada uma das residências tem acesso à pavimentação, esgoto, energia elétrica, iluminação, serviço de telefone.

Ressalto ainda que as placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

*Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 24 de Abril de 2020.*